

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.
Pinhão/Se, 29 de 12 de 2023.
Edson Gil dos Santos
EDSON GIL DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO E CONTROLE DE MÍDIA SOCIAL GERENCIAMENTO DE INSTAGRAM, CRIATIVOS EM JPG E PNP, CONTROLE DE FEED, POST SEMANAIS E STORIES**, localizada na Rua Leonel Curvelo, nº 380 – Bairro: Suíça – CEP: 49.050-485 – Aracaju - Sergipe, inscrita no CNPJ sob. Nº 03.382.761/0001-43, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para esta Administração, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que o referido objeto, possui inegavelmente interesse público, haja vista que destina-se ao atendimento as necessidades da própria administração.

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou

Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
CNPJ: 07.166.543/0001-22.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

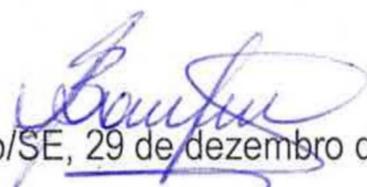
alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO, que a escolha da empresa **TECNOCLICK INFORMATICA LTDA** se dá em função de ter apresentado o menor valor orçado e por já ter realizado serviços de forma satisfatória no âmbito da administração pública.

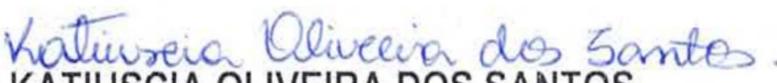
CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, conforme podemos constatar através dos orçamentos coletados;

CONSIDERANDO, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pinhão/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.


Pinhão/SE, 29 de dezembro de 2023.

GIDELMA DOS SANTOS BOMFIM
Presidente da CPL


KATIUSCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretária da CPL


NEY PAULO ANDRADE ALMEIDA
~~Membro da CPL~~
Ney Paulo Andrade Almeida
CPF: 004.957.255-52
Funcionário Responsável
Praça Leandro Maciel, s/n- CEP: 49.517-000- Pinhão- SE
camaramunicipalpinhao@hotmail.com
CNPJ: 07.166.543/0001-22.